

PROCESSO SEI Nº 050505238.000071/2025-73-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 60/2025-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Chamamento público para fins de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para contratação de artistas, domiciliados e residentes no município de Marabá, na categoria música, para prestação de serviços promovidos pela secretaria municipal de cultura do município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração de Marabá - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 142/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505238.000071/2025-73-PMM**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 60/2025-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto o *Chamamento público para fins de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para contratação de artistas, domiciliados e residentes no município de Marabá, na categoria música, para prestação de serviços promovidos pela secretaria municipal de cultura do município de Marabá*, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante, bem como pela Coordenação Permanente de Licitação – CPL/DGLC/SEPLAN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta de pessoas físicas ou jurídicas, foram dotados de legitimidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 10 (dez) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

2.1 Do Credenciamento

Considerando o prazo vigente para recebimento de propostas de credenciamento, a Agente de Contratação responsável pelo procedimento emitiu análises e julgamentos das documentações quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o Edital de Chamamento para *Contratação de artistas, domiciliados e residentes no município de Marabá, na categoria música, para prestação de serviços promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do município de Marabá.*

Assim, considerando as conformidades ou inconformidades detectadas nas documentações e após avaliação técnica da SECULT, o resultado se deu nos seguintes termos expostos resumidamente na Tabela 1 a seguir:

Proponente	Avaliação Técnica	Análise e Julgamento Final	Resultado Final da Análise
JORGE ANDRE ABREU DE SOUSA (ANDRÉ ABREU)	SEI nº 1280358, vol. VI	SEI nº 1292375, vol. VI	HABILITADO
DIMAS OLIVEIRA CORREA (NEGO LOIRO E BANDA)	SEI nº 1369594, vol. VII	SEI nº 1514749, vol. X	HABILITADO
ELTON RIBEIRO DE SOUZA (GAROTO PLAY)	SEI nº 1494814, vol. IX	SEI nº 1515592, vol. X	HABILITADO
ANA CLARA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	-	SEI nº 1515206, vol. VII	<u>INABILITADA</u>
WDESNAN AMARANTE CARDOSO (KASCATA DOS TECHADOS)	SEI nº 1494882, vol. IX	SEI nº 1515704, vol. X	HABILITADO
LUCIVALDO RODRIGUES DE MOREIRA (O GENERAL UTOP)	SEI nº 1516380, vol. X	SEI nº 1520489, vol. X	HABILITADO
GUTEMBERG SILVA MIRANDA (GUTO)	SEI nº 1494911, vol. IX	SEI nº 1516402, vol. X	HABILITADO

Tabela 1 – Indicação das entidades proponentes, resultado da análise técnica da SECULT e análise final feita pela Agente de Contratação.

Consta da Tabela 2 adiante, a disposição no bojo processual da documentação de habilitação,

consulta à Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União e à Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA das proponentes consideradas aptas a serem credenciadas:

Proponente	Documentos de Habilitação	Consulta ao CEIS/CADIN
JORGE ANDRÉ ABREU DE SOUSA (ANDRÉ ABREU)	SEI nº 1259131, vol. V	SEI nº 1259138, vol. V
DIMAS OLIVEIRA CORREA (NEGO LOIRO E BANDA)	SEI nº 1259276, vol. VI e 1368250, vol. VII	SEI nº 1259279, vol. VI e 1368270, vol. VII
ELTON RIBEIRO DE SOUZA (GAROTO PLAY)	SEI nº 1320541, vol. VI, 1398685, vol. VII e 1465970, vol. VIII	SEI nº 1320559, vol. VI, 1398689, vol. VII e 1465978, vol. VIII
WDESNAN AMARANTE CARDOSO (KASCATA DOS TECHADOS)	SEI nº 1473811, vol. VIII	SEI nº 1473824, vol. VIII
LUCIVALDO RODRIGUES DE MOREIRA (O GENERAL UTOPIA)	SEI nº 1473853, vol. VIII	SEI nº 1473860, vol. VIII
GUTEMBERG SILVA MIRANDA (GUTO)	SEI nº 1473881, 1493566, vol. IX	SEI nº 1473898, vol. IX

Tabela 2 – Indicação de documentos de habilitação, consultas ao CEIS e CADIN dos credenciados.

Outrossim, observamos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1259279, vol. VI; 1368270, vol. VII; e SEI nº 1473898, vol. IX), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das pessoas físicas a serem credenciadas.

Por fim, realizada a análise da documentação, quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação dispostos no Edital de Chamamento, os proponentes foram declarados habilitados, tendo sido encaminhado e-mail aos futuros contratados informando a confirmação da habilitação (SEI nº 1292265, vol. VI e 1541027, 1515614, 1515674, 1515725, 1520473, vol. X).

2.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, inclusive nas contratações diretas.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista dos artistas a serem credenciados, cujos documentos e comprovações de autenticidade apresentados encontram-se dispostos no bojo processual conforme a Tabela 3, a seguir:

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

Proponente	Regularidade Fiscal a Trabalhista	Autenticidade
JORGE ANDRE ABREU DE SOUSA (ANDRÉ ABREU)	SEI nº 1259131, vol. V	SEI nº 1260947, vol. V
DIMAS OLIVEIRA CORREA (NEGO LOIRO E BANDA)	SEI nº 1259276, vol. VI	SEI nº 1259283, vol. VI e 1368350, vol. VII
ELTON RIBEIRO DE SOUZA (GAROTO PLAY)	SEI nº 1320541, vol. VI	SEI nº 1320567, vol. VI e 1398696, vol. VII e 1465985, vol. III
WDESAN AMARANTE CARDOSO (KASCATA DOS TECHADOS)	SEI nº 1473811, vol. VIII	SEI nº 1473843, vol. VIII
LUCIVALDO RODRIGUES DE MOREIRA (O GENERAL UTOP)	SEI nº 1473853, vol. VIII	SEI nº 1473861, vol. IX
GUTEMBERG SILVA MIRANDA (GUTO)	SEI nº 1473881, 1493566, vol. IX	SEI nº 1473907, vol. IX

Tabela 3 – Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista dos artistas a serem credenciados.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que algumas certidões tiveram seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

3. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de **Inexigibilidade para contratação de Show Artístico**, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a formalização de termo, para divulgação no PNCP (inciso II) juntamente com o detalhamento dos custos com a contratação (§2º).

4. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

5. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 2.1 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505238.000071/2025-73-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 60/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder com a contratação direta quando conveniente. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de fevereiro de 2026.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505238.000071/2025-73-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 60/2025-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é o *Chamamento público para fins de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para contratação de artistas, domiciliados e residentes no município de Marabá, na categoria música, para prestação de serviços promovidos pela secretaria municipal de cultura do município de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD*, enquanto ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 12 de fevereiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP